

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Ordem de Serviço:	026/2015/CGM-AUDI
Unidade Auditada:	Serviço Funerário do Município de São Paulo - SFMSP
Período de Realização:	21/05/2015 a 14/08/2015

SUMÁRIO EXECUTIVO

Sra. Coordenadora,

Este relatório apresenta o resultado da auditoria n.º 026/2015, realizada no Serviço Funerário do Município de São Paulo - SFMSP, com o objetivo de verificar a formalização dos contratos e a execução de serviços de limpeza, asseio e conservação predial e gestão de resíduos sólidos nas unidades que compõem o Serviço Funerário e nos Cemitérios Municipais. A auditoria abrangeu os contratos firmados com as seguintes empresas:

- a) Potenza Engenharia e Construção Ltda.,
- b) A. Tonnani Construções e Serviços Ltda.,
- c) Florestana Paisagismo, Construções e Serviços Ltda.,
- d) Trajeto Construções e Serviços Ltda.,
- e) Construrban Logística Ambiental Ltda.,
- f) Era Técnica Engenharia, Construções e Serviços Ltda.,
- g) Demax Serviços e Comércio Ltda.;
- h) Higilimp Limpeza Ambiental Ltda.;
- i) Atrium Serviços S/S Ltda. – EPP.

O detalhamento das ações executadas nesta auditoria está descrito nos anexos deste relatório, a saber:

Anexo I – Descritivo;

Anexo II – Escopo e Metodologia;

Do resultado dos trabalhos, destacamos as seguintes constatações:

1. Na Coleta e Destinação de Resíduos, as unidades do SFMSP consideraram o pagamento por caçamba transportada, descumprindo os estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I e no
-

item 08 Coleta e Destinação de Resíduos - Planilha Composição de Custos Unitários - Anexo III da Ata de RP da SVMA, que determina o preço por viagem.

No levantamento feito por AUDI, no período de out/14 a abril/15 (7 meses), referente a empresa Potenza Engenharia e Construção Ltda., verificou-se o pagamento *a maior* de R\$ 92.884,11.

2. Prestação dos serviços de limpeza dos cemitérios iniciada antes da formalização dos contratos, com intervalos de 25 a 52 dias.
3. Em visita in loco nos cemitérios Formosa I e II, verificamos a prestação de serviços das 4 equipes de Corte de Grama com Roçadeiras Manuais, pela empresa Potenza Engenharia e Construção Ltda., observando o que segue:

- a) Ausência do Receptor de GPS, com modem e suporte instalado, em 4 Veículos Utilitários (Kombi), cujo pagamento importa em R\$ 1.000,00/mês, mais a taxa final, descumprindo o constante do item 03 Corte de Grama com Roçadeiras Manuais - Planilha de Composição de Custos Unitários - Anexo III da Ata de RP da SVMA.

A Autarquia pagou, ainda, as Taxas de Recepção e envio de dados, vinculadas ao uso do referido Receptor de GPS, cujo pagamento importa em R\$ 600,00/mês, mais a taxa final;

- b) Utilização de 4 Encarregados de Turma como responsável pelos serviços das equipes de Corte de Grama com Roçadeiras Manuais. No entanto, o item 03 Corte de Grama com Roçadeiras Manuais da Planilha de Composição de Custos Unitários - Anexo III da Ata de RP da SVMA prevê 01 Técnico Agrícola ou Florestal, por equipe.

Diante disso, a Autarquia incorreu em pagamento a maior, conforme planilha elaborada por AUDI (**ANEXO 2**), onde o custo mensal de um Técnico Agrícola, incluso os benefícios sociais e taxa final, totaliza R\$ 10.007,98, enquanto o do Encarregado de Turma é de R\$ 4.334,14, resultando na diferença de R\$ 5.673,84.

São Paulo, 14 de maio de 2016.

ANEXO I - DESCRITIVO

CONSTATAÇÃO 01

PAGAMENTO DO TRANSPORTE DE RESÍDUOS, CONSIDERANDO A QUANTIDADE DE CONTAINER (CAÇAMBA) REMOVIDO.

A análise da documentação das medições mensais referente à coleta e destinação de resíduos, demonstrou que a Autarquia pagou os serviços (por caçamba transportada) até o aterro sanitário, estando em desacordo com o estipulado no Termo de Referência - Anexo I, da Ata de RP da SVMA, item SERVIÇO DE COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS, onde estabelece “*Os serviços de coleta e destinação de resíduos serão **medidos por viagem**, considerando-se incluído no preço unitário, além dos custos relativos ao contanier estacionário colocado à disposição do parque, aqueles relativos aos serviços de remoção e transporte até o destino final e ao pagamento da respectiva taxa de descarga em aterro sanitário*”, bem como, no item 8 da Planilha de Composição de Custos Unitários – Anexo III, da mesma Ata de RP, onde também considera que a **Unidade de Medição é por VG (grifos nossos)**

Com base nas medições do período de out/14 a abr/15, relativas ao Contrato nº 48/SFMSP/2014, firmado com a Potenza Engenharia e Construção Ltda., comparou-se os valores relativos à coleta e destinação de resíduos “por viagem” e por “caçamba” e verificou-se que foram cobradas indevidamente 88 viagens, resultando no pagamento indevido de R\$ 92.884,11, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Medições				Cálculo Auditoria		
Mês	Caçambas Removidas	Valor (R\$)		Viagens Realizadas	Valor (R\$)	
		Unitário	Total		Total	Diferença
out/14	16	745,99	11.935,84	8	5.967,92	5.967,92
nov/14	32	745,99	23.871,68	17	12.681,83	11.189,85
dez/14	32	745,99	23.871,68	16	11.935,84	11.935,84
jan/15	32	745,99	23.871,68	18	13.427,82	10.443,86
fev/15	27	745,99	20.141,73	14	10.443,86	9.697,87
mar/15	25	745,99	18.649,75	14	10.443,86	8.205,89
abr/15	27	745,99	20.141,73	16	11.935,84	8.205,89
soma	191		142.484,09	103	76.836,97	65.647,12
Taxa Final 41,49%			59.116,65		31.879,66	27.236,99
TOTAL			201.600,74		108.716,63	92.884,11

Este demonstrativo foi objeto da Nota de Auditoria nº 02/OS 026/2015, cuja entrega foi protocolada na Autarquia no dia 20/08/2015, na qual questionou-se o procedimento adotado na apuração do valor a ser pago pela retirada e destinação de resíduos nos cemitérios.

Em resposta aos questionamentos da Auditoria a Autarquia manifestou-se informando que:

“Todas as empresas mencionadas no relatório da Auditoria - Potenza Engenharia e Construção Ltda.; Tonnani Construções e Serviços Ltda.; Florestana Paisagismo, Construções e Serviços Ltda.; Trajeto construções e Serviços Ltda.; Era Técnica Engenharia, Construções e Serviços Ltda.; e Demax Serviços e Comércio Ltda. já realizaram os ajustes requeridos e apontados pela equipe de auditoria. Os ajustes financeiros serão realizados ao longo dos contratos.”

A manifestação da Autarquia não esclareceu:

- a) Se foi ou não realizado levantamento para apurar os valores pagos indevidamente às empresas;
- b) Quais foram os ajustes já realizados;
- c) Qual o montante dos ajustes financeiros que serão realizados ao longo dos contratos;
- d) Como serão efetuados os descontos ou cobranças dos referidos valores; e
- e) Qual o cronograma de realização dos ajustes financeiros.

Com relação à apuração do valor com base nas caçambas retiradas e não pelas viagens realizadas, a Autarquia manifestou-se informando que:

“A partir das negociações realizadas, entre a equipe técnica do Departamento de Cemitérios e os representantes das empresas, as empresas passaram a apresentar medições utilizando o termo "viagem" pelo serviço prestado e não mais o termo "caçamba.”

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Esses apontamentos foram objeto de nossa Solicitação de Auditoria Final, datada de 14/08/2015, e em resposta a Autarquia informou:

“No que se refere a alegação de medições incorretas na remoção de resíduos, verifica-se que o Serviço Funerário, aderiu a Ata de Registro de Preços da Secretaria do Verde, como “Usuário/Carona”, portanto, não é de sua responsabilidade, a gestão da respectiva Ata e consequentemente, contestar, ou propor alterações da mesma.

A forma de remuneração para a remoção dos resíduos foi determinada no procedimento licitatório que deu origem a Ata de Registro de Preço, assim sendo tal questionamento deveria s.m.j., ser debatida com a gestora da Ata, ou seja, a Secretaria do Verde e Meio Ambiente, juntamente com as empresas ora detentoras.

A manifestação da empresa Potenza Engenharia e Construção Ltda. é no sentido de que no Anexo I - Termo de Referência, há previsão em item específico, que estabelece que esses serviços serão remunerados **por viagem de Container removido, transportado e descarregado**, concluindo-se por fim, que a remuneração será feita por viagem de Container e

não por viagem de caminhão.

Portanto, resta necessário solicitar ao Departamento de Parques e Áreas Verdes, da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, gestor da Ata em referência, para que, esclareça qual o método de remuneração deve ser adotado por quem faz uso das referidas Atas de Registro de Preço.

Em paralelo, esta Autarquia adotará preventivamente, o procedimento de desconto destes valores tidos como pagos a maior até que ocorra o deslinde desta questão, ou seja, até que seja definida a forma de remuneração que deve ser adotado.”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Com base nos estabelecidos nos Termo de Referência e Planilha de Composição de Custos Unitários, ratificamos nosso entendimento de que o pagamento deve ser efetuado por viagem de caminhão.

RECOMENDAÇÃO

Conforme sugerido pela própria Autarquia, o Serviço Funerário do Município de São Paulo – SFMSP deverá consultar à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, gestora da ATA de RP, quanto ao procedimento a ser adotado, caso ainda restar dúvida sobre o assunto.

CONSTATAÇÃO 02

FALHAS NA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA NOS CEMITÉRIOS

1. Prestação de serviços iniciada antes da formalização dos contratos.

Os serviços contratados são considerados contínuos não podendo sofrer interrupção, porém, o intervalo de tempo entre o término da vigência do contrato anterior (16/10/14) e as datas de início da execução dos serviços contratados através das Atas de Registro de Preços (entre os dias 22/10/14 e 24/11/14) variou de 6 a 39 dias.

O despacho autorizando a contratação das 07 empresas com utilização das ARP's, foi publicado em 21/10/14, 5 (cinco) dias após o término da vigência do contrato anterior (6º ano).

Além disso, a execução dos serviços foi iniciada antes da formalização dos contratos, com intervalos de 25 a 52 dias.

A aprovação da adesão às Atas de Registro de Preço foi assinada pelo Secretário Municipal de Serviços em 17/12/14, após o início da execução dos serviços pelas contratadas.

QUADRO DEMONSTRATIVO – INTERSTÍCIO

Término de Vigência do Contrato Anterior (A):		16/10/2014		Aprovação Secretário da SES (D):		17/12/2014					
CONTRATOS ATUAIS				Valor/ano (R\$)	PERIODOS			Intervalos/Dias			
ARP - SVMA Nº	Contrato SFMSP Nº	Empresa	Assinatura Contrato (B)		Início Atividade (C)		C-A	B-C	D - B	D-C	
					Data	FI(*)					
001/2014	43/2014	Construrban Logística Ambiental Ltda.	477.183,13	18/12/2014	27/10/2014	217	11	52	-1	51	
002/2014	44/2014	Era Técnica Engenharia, Constr. e Serviços Ltda.	1.081.309,25	18/12/2014	01/11/2014	215	16	47	-1	46	
003/2014	45/2014	Trajeto Construções e Serviços Ltda.	1.594.164,68	19/12/2014	29/10/2014	220	13	51	-2	49	
004/2014	46/2014	Florestana Paisagismo, Construções e Serviços Ltda.	4.177.753,85	16/12/2014	30/10/2014	220	14	47	1	48	
005/2014	47/2014	A. Tonanni Construções e Serviços Ltda.	1.581.182,47	19/12/2014	24/11/2014	221	39	25	-2	23	
006/2014	48/2014	Potenza Engenharia e Construção Ltda.	8.702.760,02	05/12/2014	22/10/2014	Ñ houve	6	44	12	56	
007/2014	49/2014	Demax Serviços e Comércio Ltda.	490.588,66	18/12/2014	17/11/2014	211	32	31	-1	30	
TOTAL			18.104.942,06	(C-A) - Início Atividade X Termino Vigência							
Valor Anual - Contrato Anterior (R\$)			11.883.179,24	(B-C) - Assinatura Contr. X Início Atividade							
Variação %			52,36	(D-B) - Aprovação SES X Assinatura Contrato							
(*) Folha de Informação no Processo				(D-C) - Aprovação SES X Início Atividade							

2. Ordens de Início de serviços não localizadas nos respectivos processos administrativos e de pagamento

Não localizamos nos processos analisados as Ordens de Início de serviços executados pelas empresas Construrban, Era Técnica, Trajeto, Florestana, A. Tonani e Demax. De acordo com o disposto na cláusula segunda, item 2.1 dos Contratos, o prazo de execução dos serviços será contado a partir da data da emissão da Ordem de Início.

Após questionamento da auditoria, a Ordem de Início de Serviço da Empresa Potenza Engenharia foi apresentada. O documento, com data de início retroativa a outubro foi emitido no dia 19 de fevereiro de 2015, portanto, 120 dias após o início da execução.

3. Documento de designação do fiscal do contrato não consta dos processos analisados.

Ao analisarmos os Processos Administrativos e de Pagamentos não localizamos documento de designação do representante da autarquia para o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, contrariando o art. 67 da lei 8666/93, os artigos 3º e 6º do decreto 54.873/14.

4. Planilhas de Medição sem padronização.

As Planilhas de Medição das empresas contratadas pelas Atas de Registro de Preço, não são padronizadas, dificultando a conferência e validação.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Essas constatações foram objeto de nossa Solicitação de Auditoria Final, datada de 14/08/2015. No entanto a Autarquia se manifestou apenas quanto ao item 4, conforme segue:

“Aponta esse órgão que a planilha de medição das empresas contratadas pela Ata de Registro de Preço não são padronizadas, dificultando conferência e validação. O referido apontamento foi respondido pela Diretoria de Cemitério - FM-03, conforme anexo, onde através do qual, informa a adequação da planilha de medição dos serviços, bem como a ciência das empresas quanto ao novo modelo e sua implementação efetiva, uma vez que as planilhas de medição referente a julho de 2015 já estão sendo utilizadas pelas empresas (fls.9 à 16 do *TID 14226493*).”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A autarquia não se manifestou quanto aos apontamentos dos itens 1 a 3, os quais foram mencionados na Solicitação de Auditoria Final, datada de 14/08/2015.

Entendemos que estas ocorrências decorrem de falhas na fiscalização dos contratos, sendo que conforme o Decreto Municipal nº 54.873/14, artigo 4º, inciso X, estabelece que compete à unidade administrativa responsável pela gestão de contratos *“manter o controle de todos os prazos relacionados aos contratos e informar à autoridade competente a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso”*.

Ao se manifestar quanto ao item 4, juntou planilha de medição elaborada como padrão, considerando Caminhão Poliguindaste Simples, divergindo do constante do item 08 Coleta e Destinação de Resíduos – Planilha Composição de Custos Unitários - Anexo III da Ata de RP da SVMMA, que considera Caminhão Poliguindaste Duplo.

Planilhas de medição do mês de julho/2015 das empresas A.Tonanni, Construrban e Era Técnica foram juntadas, porém notamos que as mesmas não estão preenchidas de acordo com a planilha adotada como padrão.

RECOMENDAÇÃO

- ✓ Atender a determinação constante do Decreto Municipal nº 54.873/14, artigo 4º, inciso X, que dispõe sobre as responsabilidades do gestor de contratos;
- ✓ A Ordem de Início dos serviços devem constar dos respectivos processos, uma vez que, a vigência do contrato conta-se a partir da data nela estabelecida.
- ✓ Em relação à designação de fiscal de contrato, atender ao que determina o art. 67 da Lei 8.666/93 e os artigos 3º e 6º do Decreto Municipal nº 54.873/14.
- ✓ Na planilha de medição adotada como padrão, elaborada pela autarquia, o item 3 deve ser corrigido para Caminhão Poliguindaste Duplo.
- ✓ No tocante as planilhas de medições mensais apresentadas pelas empresas contratadas, às mesmas devem ser conferidas pelo fiscal de contrato, no sentido de evitar inconsistências de preenchimento.

CONSTATAÇÃO 03

Falhas identificadas na verificação in loco nos Cemitérios Formosa I e II

Os serviços previstos na composição das equipes de Corte de Grama com Roçadeiras Manuais, por empresas e cemitérios estão demonstrados no **ANEXO 1**.

Na visita in loco nos Cemitérios Formosa I e II, verificamos a não conformidade entre os valores pagos e os serviços prestados pelas equipes de Corte de Grama com Roçadeiras Manuais, conforme segue:

1. Ausência de Receptor de GPS com Modem e Suporte

O item 03 Corte de Grama com Roçadeiras Manuais, da Planilha de Composição de Custos Unitários – Anexo III da Ata de RP, prevê, por equipe, a utilização de “Veículo Utilitário para Fiscalização – tipo Kombi ou Similar”, “Receptor de GPS com Modem e Suporte” e cobrança “Taxa de Recepção e Envio de Dados”. Na verificação *in loco* constatamos:

- Os Utilitários “Kombis” são utilizados para transporte dos trabalhadores (manhã e tarde) e não para fiscalização. Fora desses períodos ficam ociosos, estacionados nos cemitérios;
- Em nenhum dos Utilitários “Kombis” está instalado o aparelho GPS, porém, o Receptor de GPS com Modem no valor de R\$ 250,00/mês e a Taxa de Recepção e Envio de Dados no valor R\$ 150,00/mês vêm sendo pagos regularmente;

Salientamos que para cada cemitério são disponibilizados 2 (dois) utilitários, portanto a constatação refere-se a 4 (quatro) veículos em uso.

2. Serviços prestados por encarregado, quando o respectivo pagamento referiu-se à técnico agrícola.

O trabalho do profissional “Técnico Agrícola” é exigência inerente à manutenção e conservação de parques e está expressa no Termo de Referência – Anexo I da Ata de RP, no item que trata da constituição da equipe. Conforme constatado na verificação “*in loco*”, realizada no dia 06/07/2015 nos cemitérios Formosa I e II, a função não é exigida e/ou exercida na execução dos serviços de corte de grama dos cemitérios, porém, a empresa contratada recebe mensalmente o valor referente ao exercício dessa atividade profissional.

Em entrevista realizada durante a verificação “*in loco*”, os 4 (quatro) empregados responsáveis pelas equipes de Corte de Grama se apresentaram como Encarregados e não como Técnicos Agrícolas, como consta no Termo de Referência – Anexo I e na Planilha de Composição de Custos Unitários – Anexo III da Ata de RP.

A função de Encarregado está restrita à execução de serviços de limpeza externa e conservação de gramados. A diferença salarial mensal entre as duas funções é de R\$ 5.673,84, incluso os benefícios sociais mais a taxa final, variação de 130%, conforme planilha comparativa elaborada por AUDI (ANEXO 2), deste relatório.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Essas constatações foram apresentadas à Autarquia em nossa Solicitação de Auditoria Final, datada de 14/08/2015, sendo que o SFMSP se manifestou apenas quanto ao conteúdo do item 2, como segue:

“A Controladoria alega que a detentora da Ata recebe mensalmente o valor referente ao exercício da atividade profissional de Técnico Agrícola, sendo que não há exigência dessa espécie de profissional para efetiva prestação de serviço.

Há que se esclarecer que conforme informação da Diretoria do Departamento Técnico de Cemitérios, não há pagamento de salário para Técnico Agrícola, mas tão somente remunera-se profissional denominado Encarregado e, portanto, salário compatível com a função exercida, conforme se verifica nos documentos que instruem os processos de pagamento às empresas (fls.60/65) do *TID 14226493*.

Assim sendo, não há que se falar em pagamento de forma equivocada por parte desta Autarquia.”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

O SFMSP não se manifestou quanto ao mencionado no item 1 desta constatação.

No que tange ao apontado no item 2, na resposta entregue pela Autarquia, verificamos que o SFMSP admite que a empresa utilizou funcionário da função Encarregado e não Técnico Agrícola conforme determinado no Termo de Referência – Anexo I e no item 03 Corte de Grama com Roçadeiras Manuais - Planilha de Composição de Custos Unitários - Anexo III - Ata de RP da SVMA.

Também informa que não há exigência dessa espécie de profissional para efetiva prestação de serviço e não há que se falar em pagamento de forma equivocada por parte da Autarquia.

Consideramos a resposta insatisfatória, uma vez que este item de mão-de-obra (Técnico Agrícola) consta na planilha citada acima, portanto seu custo entra na composição do preço de R\$ 60.652,23 da equipe de Corte de Grama com Roçadeiras Manuais.

Podemos afirmar que o custo da função de Técnico Agrícola, responsável pela equipe de Corte de Grama com Roçadeiras Manuais, está sendo pago pela autarquia, uma vez que na planilha de medição do mês de julho/2015, apresentada pela empresa Potenza Engenharia e Construção Ltda., o preço unitário mensal utilizado para os serviços de equipe de Corte de Grama foi de R\$ 85.816,94, resultado do preço unitário de R\$ 60.652,23, constante da planilha citada, acrescido do Taxa Final de 41,49%.

RECOMENDAÇÃO

- ✓ Apurar os valores pagos a maior a Potenza Engenharia e Construção Ltda. em decorrência da falta do Receptor GPS instalado nos veículos e da Taxa de Recepção e envio de dados, assim como da prestação de serviços por Encarregado, quando o pagamento realizado referiu-se a Técnico Agrícola. Efetuados tais recálculos, deve-se revisar também a taxa final, promovendo-se as devidas devoluções ao erário.
- ✓ Verificar se as inconsistências apontadas no contrato auditado estão se repetindo nos demais contratos de mesmo objeto.

ANEXO II – ESCOPO E METODOLOGIA

Trabalho realizado de acordo com as normas brasileiras de auditoria, considerando os aspectos financeiros e formais da execução, abrangendo:

- Planejamento dos trabalhos;
- Entrevista com os responsáveis pela unidade auditada;
- Visita in loco nos Cemitérios - Formosa I e II;
- Visita ao local informado no Contrato como sede da empresa Atrium Serviços S/S Ltda.;
- Análise dos Processos Administrativos e de Pagamento;
- Consulta no Sistema de Orçamento e Finanças da PMSP – SOF;
- Especificamente foram analisadas as seguintes documentações:
 - A. Contratos emergenciais firmados com as empresas Atrium Serviços S/S Ltda. EPP e HIGILIMP Limpeza Ambiental Ltda. Serviços de Limpeza Predial.
 - B. Documentação das empresas contratadas pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo referente Serviços Técnicos de Limpeza Externa e Conservação de Gramados e Áreas Verdes, Corte de Grama com Roçadeiras (Costais ou Laterais) e Serviço de Coleta e Destinação de Resíduos nos Cemitérios Municipais, com a utilização das Atas de RP da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, relativos às seguintes contratações:
 1. Empresa: Potenza Engenharia e Construção Ltda., Contrato nº 48/SFMSP/2014.
 2. Empresa: A. Tonnani Construções e Serviços Ltda., Contrato nº 47/SFMSP/2014.
 3. Empresa: Florestana Paisagismo, Construções e Serviços Ltda., Contrato nº 46/SFMSP/2014.
 4. Empresa: Trajeto Construções e Serviços Ltda., Contrato nº 45/SFMSP/2014.
 5. Empresa: Construrban Logística Ambiental Ltda., Contrato nº 43/SFMSP/2014.
 6. Empresa: Era Técnica Engenharia, Construções e Serviços Ltda., Contrato nº 44/SFMSP/2014.
 7. Empresa: Demax Serviços e Comércio Ltda., Contrato nº 49/SFMSP/2014.

ANEXO 1

Empresas contratadas pelo SFMSP através da Ata de RP - SVMA						
Serviços de Corte de Grama com Roçadeiras Manuais						
Empresa	Cemitério	Quant. De Equipes/mês	Item de custo e quantidade utilizada na equipes/mês			
			Veiculos Utilitários	Receptor GPS	Taxa de Recepção e envio de dados	Técnico Agrícola
Era Técnica	Itaquera	1	1	1	1	1
Trajeto	Lageado	1/2	1	1	1	1
	Saudade	1/2				
	Total	1				
Florestana	Dom Bosco	3/4	2	2	2	2
	Tremembé	1/4				
	V. N. Cachoeirinha	1				
	Total	2				
A. Tonanni	São Luiz	1	1	1	1	1
Potenza	São Pedro	1	5	5	5	5
	V. Formosa I	2				
	V. Formosa II	2				
	Total	5				
TOTAL		10	10	10	10	10
Custo Unitário mensal sem Taxa Final - R\$				250,00	150,00	(*) 7.073,28
Total Mensal das 10 quantidades - R\$				2.500,00	1.500,00	70.732,80
(*) Valor com benefícios sociais base planilha elaborada por AUDI, sem a taxa final. ANEXO 2						

ANEXO 2

CUSTO UNITÁRIO MENSAL - Empresa: Potenza Engenharia e Construção Ltda.			
DESCRIÇÃO	Técnico Agrícola	Encarregado	Diferença
SALÁRIO	2.685,00	1.152,15	1.532,85
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (20% SOBRE SALÁRIO)	537,00	230,43	306,57
PARCELA DE PARTIC NOS RESULTADOS (27,73/MÊS)	27,73	27,73	0,00
ASSISTENCIA SOCIAL FAMILIAR (6,31/MÊS)	6,31	6,31	0,00
VALE TRANSPORTE (151,26/MÊS)	151,26	151,26	0,00
DESCONTO DE VALE TRANSPORTE (6% SOBRE SALÁRIO)	-161,10	-69,13	-91,97
VALES-CESTAS (SINDVERDE) 191,10/MÊS	0,00	191,10	-191,10
VALE REFEIÇÃO (SINAENCO/SINTEC) 630,25/MÊS	630,25		630,25
SOMA - BENEFÍCIOS	1.191,45	537,70	653,75
SUBTOTAL (1) SALÁRIO + BENEFÍCIOS	3.876,45	1.689,85	2.186,60
FERRAMENTAS/UNIFORMES/EPI'S: 6% SOBRE O TOTAL M.O + BENEFÍCIOS	232,59	101,39	131,20
LEIS SOCIAIS/TRABALHISTAS - 92% S/TOTAL DE MÃO DE OBRA+AD.INSALUBR.	2.964,24	1.271,97	1.692,27
CUSTO MENSAL DA MÃO-DE-OBRA	7.073,28	3.063,21	4.010,06
TAXA FINAL 41,49%	2.934,70	1.270,93	1.663,77
TOTAL CUSTO UNITÁRIO DA FUNÇÃO	10.007,98	4.334,14	5.673,84
Variação Percentual			130,91
<i>FONTE: PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS - ANEXO III DA ATA DE RP - SVMA</i>			